



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

PORTARIA Nº 355, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Revoga a Portaria nº 50, de 28 de dezembro de 2021, e a Portaria nº 49, de 19 de abril de 2021, e define as normas gerais para Estágios Curriculares de Graduação e Pós-Graduação, Aulas Práticas, Visitas Técnicas, Projetos de Pesquisas, Projetos de Extensão, Residências e Atividades Afins em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para conhecimento e cumprimento pelas Unidades de Saúde Públicas Municipais, pelas Instituições de Ensino Superior (IES), assim como pelas Escolas Técnicas de Ensino Médio, seus acadêmicos, pesquisadores e estagiários, alinhando-se ao Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) e à Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FLAMARION DE OLIVEIRA AMARAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 55, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Sistema de Estágios Curriculares, Aulas Práticas, Visitas Técnicas, Pesquisas, Especialização, Projetos de Extensão e Atividades Afins em Saúde, através da Coordenação e do Comitê Gestor Local do COAPES (Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

CONSIDERANDO o art. 14 da Lei Federal nº 8.080/1990, que determina a criação de Comissões de Integração entre os Serviços Públicos de Saúde e Instituições de Ensino Profissionalizantes e de Cursos Superiores, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde – SUS em todos os níveis de ensino;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do art. 27 da supracitada lei, que estabelece que os serviços públicos integrantes do SUS constituem campo para prática de ensino e pesquisa, mediante normas específicas, elaboradas conjuntamente com o sistema educacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre Estágios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 1.127/MEC/MS, de 04 de agosto de 2015, que institui o COAPES como instrumento da PNEPS, atualizada pela Resolução CNS nº 772, de 13 de fevereiro de 2025, que fortalece a educação permanente interfederativa e os Núcleos de Educação Permanente em Saúde (NEPS);

CONSIDERANDO a integração explícita com os Planos Municipais, Estaduais e Regionais de Educação Permanente em Saúde (PEPS/PEEPS/PAREPS), garantindo articulação federativa e regionalização do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta MS/MEC nº 8.033, de 29 de agosto de 2025, que dispõe sobre requisitos para Certificação de Hospital de Ensino, promovendo a integração ensino-serviço;

RESOLVE:

Art. 1º – O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz (SEMUS) regulamentará as normas de estágio e pesquisa referentes a Estágios Curriculares, Aulas Práticas, Pesquisas, Projetos de Extensão e Atividades Afins em Saúde, para conhecimento e cumprimento pelas Unidades de Saúde Públicas



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

Municipais, assim como pelas Instituições de Ensino, seus acadêmicos, estagiários e pesquisadores, observados os princípios da PNEPS, incluindo a formação integral, respeito à diversidade, compromisso com a biossegurança, integração à educação permanente e participação ativa da comunidade e do controle social. A SEMUS exercerá fiscalização irrestrita sobre o cumprimento dessas normas, com acesso prioritário a relatórios e auditorias.

**CAPÍTULO I - DA COMISSÃO REGIONAL DE INTEGRAÇÃO DE ENSINO
EM SAÚDE (CIES)**

Art. 2º – A CIES Regional, instituída no âmbito do Estado do Maranhão, atuará como instância deliberativa principal para o NEPS no território municipal, em articulação com o Comitê Gestor Local do COAPES (CGLC), garantindo a conformidade com as diretrizes nacionais e regionais de educação em saúde. A SEMUS designará seus representantes, através de portaria específica.

CAPÍTULO II - DO COMITÊ GESTOR LOCAL DO COAPES (CGLC)

Art. 3º – Fica instituído o Comitê Gestor Local do COAPES (CGLC), responsável por acompanhar, planejar, deliberar, avaliar e fiscalizar a execução dos termos pactuados em convênios no âmbito municipal com as Instituições de Ensino em Saúde (IES), incentivando a Educação Interprofissional (EIP), a capacitação de preceptores e o uso de plataformas tecnológicas na preceptoria e avaliação. A SEMUS exercerá presidência permanente no CGLC para assegurar o alinhamento aos interesses municipais.

Art. 4º – O CGLC tem as seguintes atribuições:

I – Monitorar, avaliar e auditar a execução do COAPES, com ênfase na verificação de contrapartidas das IES;

II – Incentivar a EIP e suas práticas, além de monitorar e avaliar a capacitação de preceptores e fomentar o desenvolvimento e utilização de plataformas tecnológicas na preceptoria e avaliação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

III – Reunir-se quadrimestralmente para apresentação de relatórios e discussão de metas e indicadores alinhados aos nacionais da PNEPS.

Art. 5º – O CGLC elaborará e aprovará seu regimento interno, com a participação dos signatários, após a celebração do COAPES, em conformidade com o art. 9º da Portaria Interministerial nº 1.127/2015 (MEC/MS).

Art. 6º – O CGLC será composto por representantes dos segmentos envolvidos nas Redes SUS, como Ensino-Saúde e Controle Social, indicados pela autoridade superior dos respectivos órgãos e entidades:

I – Coordenação do Núcleo de Educação Permanente em Saúde (NEPS);

II – Dois Gestores da SEMUS/SUS;

III – Um Gestor titular e um suplente de cada IES Conveniada via COAPES;

IV – Um Conselheiro Municipal de Saúde titular e um suplente, obrigatoriamente do segmento de usuários;

V – Um Representante da Escola de Saúde Pública da Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único – A nomeação dos membros será por portaria da SEMUS, com vigência de dois anos, priorizando a representação da SEMUS.

Art. 7º – Deve-se garantir a inclusão de usuários do SUS em todas as fases do COAPES, por meio de fóruns comunitários obrigatórios, realizados ao menos semestralmente, para escuta ativa e corresponsabilização nas ações de integração ensino-serviço-comunidade, sob coordenação da SEMUS.

Art. 8º – O CGLC é o responsável por definir, aplicar, avaliar e monitorar as normas de Accountability e Compliance, em especial as que tratam da responsabilidade, transparência e prestação de contas, decisões e resultados, conformidade, gestão de riscos, integridade e ética, com auditorias prioritárias pela SEMUS:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

- I** – Definir diretrizes sobre a atuação de cada ator, com sanções para descumprimentos;
- II** – Analisar e auditar a prestação de contas do COAPES, nos termos legais de transparência;
- III** – Criar políticas de conformidade, gestão de riscos e integridade;
- IV** – Definir Controles Internos para monitorar e garantir o cumprimento das políticas do COAPES;
- V** – Promover um ambiente organizacional que valoriza a transparência, a responsabilidade e a ética;
- VI** – Promover a qualificação dos atores para aplicação dos princípios de compliance;
- VII** – Criar ou normatizar a utilização de meios seguros e anônimos para reportar irregularidades, com encaminhamento imediato à SEMUS.

Art. 9º – Os indicadores de monitoramento e avaliação incluirão métricas nacionais da PNEPS, como taxa de retenção de profissionais no SUS, impacto na qualidade da atenção medido por satisfação de usuários, número de ações de extensão comunitária realizadas e taxa de participação em capacitações interprofissionais. Relatórios anuais serão auditados externamente por entidade independente designada pela SEMUS.

CAPÍTULO III - DAS NORMAS PARA ATIVIDADES EM SAÚDE

Art. 10 – As IES não conveniadas ou cujo convênio tenha findado deverão solicitar celebração de convênio via ofício à SEMUS, com documentação mínima: CNPJ, alvará de funcionamento, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), contrato social, portaria de nomeação do diretor, documentos pessoais do representante, proposta pedagógica e plano de trabalho por curso. O convênio terá validade de 36 meses, prorrogável por termo aditivo por interesse público, sem renovação automática, após análise da SEMUS considerando histórico de cumprimento.

Art. 11 – Solicitações para Estágios Curriculares, Aulas Práticas, Visitas Técnicas, Pesquisas, Projetos de Extensão e atividades afins serão encaminhadas à Coordenação Local do COAPES



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

com antecedência mínima de 15 dias úteis, incluindo termo de compromisso, seguro, vacinação, crachá, declaração de matrícula e cronograma. A SEMUS reserva-se o direito de indeferir por sobrecarga de campos ou inadimplência.

Art. 12 – Estágios Curriculares serão regulados pela Lei nº 11.788/2008, com supervisão obrigatória pela IES e fiscalização pela SEMUS/NEPS, sem vínculo empregatício, priorizando áreas de necessidade municipal.

Art. 13 – Aulas Práticas requerem ofício com planilha de grupos limitada à capacidade do COAPES; carga horária máxima de 6 horas/dia ou 30 horas/semana, em turnos diurnos, compatível com o funcionamento das unidades.

Art. 14 – Visitas Técnicas, como atividade informativa sem práticas, serão solicitadas com 15 dias de antecedência; duração de 2-4 horas/turno (máx. 20 horas/semana), com acompanhamento obrigatório e relatório pós-visita em 5 dias. A SEMUS emitirá declaração em 10 dias.

Art. 15 – Projetos de Pesquisa requerem submissão de projeto, ofício da IES e parecer favorável do CEP via Plataforma Brasil; relatório semestral e apresentação pública, com confidencialidade garantida pela SEMUS.

Art. 16 – Projetos de Extensão requerem submissão detalhada; relatório semestral de atividades e impactos, com prioridade para demandas municipais identificadas pela SEMUS.

Art. 17 – Residências em saúde seguirão as normas da Lei nº 11.129/2005, Decreto nº 80.281/1977 e Resolução CNRM nº 2/2025, integradas ao COAPES com supervisão prioritária pela SEMUS.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES E CONTRAPARTIDAS

Art. 18 – As IES obrigam-se a: planejar anualmente atividades, supervisionar alunos, fornecer seguro e EPIs, executar contrapartidas financeiras ou técnicas, e submeter-se a auditorias da SEMUS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

Art. 19 – A SEMUS disponibilizará campos de prática, acolherá atividades e monitorará execução, com acesso irrestrito à Coordenação do NEPS para fiscalização.

Art. 20 – Paramentação e biossegurança: Jaleco e EPIs obrigatórios; proibição de permanência sem conformidade, com materiais fornecidos exclusivamente pelas IES.

Art. 21 – Cálculo de contrapartidas financeiras: $CHT = NA \times CHI$; valores: R\$ 1,20/hora para graduação em saúde (exceto Medicina), R\$ 2,20/hora para Medicina/Residências, R\$ 1,00/hora para Pós-Graduação e Técnico/Médio. Pagamento em 30 dias antes do semestre; visitas semanais obrigatórias pela IES.

Art. 22 – IES Privadas oferecerão contrapartidas em bens permanentes, reformas, capacitações gratuitas, suporte tecnológico e apoio logístico ao NEPS/CGLC/CIES.

Art. 23 – IES Públicas prestarão apoio técnico via oficinas, assessoria, protocolos clínicos, compartilhamento de recursos e CEP, priorizando demandas da SEMUS.

Art. 24 – Não cumprimento de contrapartidas resultará em suspensão imediata de campos e não renovação de convênio, com cobrança judicial se necessário.

CAPÍTULO V - DA CAPTURA DE FOTO OU FILMAGEM SEM AUTORIZAÇÃO

Art. 25 – Vedadas filmagens/fotografias sem autorização prévia da direção da unidade ou Coordenação do COAPES, respeitando LGPD (Lei nº 13.709/2018), Resolução CFM nº 1.974/2011 e CF/1988 (art. 5º, X). Casos com crianças/adolescentes comunicados imediatamente ao CGLC e autoridade.

§ 1º – Autorização especificará finalidade, período e locais, assinada eletronicamente (Lei nº 14.063/2020).

§ 2º – Descumprimento acarretará: suspensão imediata do campo; notificação à IES; anulação do COAPES, sem prejuízo de contrapartidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – Descumprimento por IES resultará em cancelamento ou não renovação do convênio.

Art. 27 – Coordenação do NEPS terá acesso total às unidades para fiscalização, sem prévio aviso.

Art. 28 – Pesquisas com humanos exigem parecer CEP via Plataforma Brasil.

Art. 29 – Articulação com financiamento federal (PRO EPS-SUS) para sustentabilidade do COAPES, priorizando alocação à SEMUS.

Art. 30 – Revoga-se, em especial, a Portaria nº 50/2021, e demais disposições em contrário.

Art. 31 – Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, revogando disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Imperatriz/MA, 20 de outubro de 2025.

Flamarion de Oliveira Amaral
Secretário Municipal de Saúde